



Esclarecimento nº 01

Processo: 03533/18

Pregão Eletrônico nº 002/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e/ou sem motorista, sob demanda (diária ou mensal), para atender as necessidades da Fundação Luís Eduardo Magalhães - Flem, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTOS

- 1) Favor informar qual empresa atendia o contrato anterior.
- 2) Favor informar qual o perfil de utilização dos veículos, estradas pavimentadas ou não pavimentadas.
- 3) Salientamos que essa locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que está entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Cobertura do veículo: Total - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Gentileza informar se os valores informados acima atendem a FLEM, uma vez que na cláusula oitava do edital - minuta do contrato, cita uma cobertura acima da praticada pelo mercado.
- 4) Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Locatária/Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Locatária/Contratante.
Contata-se que o “mau uso” está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil:
“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.
Vale informar que o seguro pressupõe o uso de boa fé e utilização em conformidade com o manual de utilização do veículo e cuidados do bem segurado, neste sentido não existe seguro que cubra quanto ao “mau uso”. Sendo assim, a Superintendência dos Seguros Privados – SEUSEP editou a circular 306/2005 (www.susep.gov.br/textos/circ306.pdf) que define os casos não cobertos por seguro:

9. “Prejuízos Não Indenizáveis

9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

(...)

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

(...)

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;

(...)

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

(...)

l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

(...)

o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

Destaca-se que nos casos expostos acima, seja por culpa, negligência ou dolo provocado pelos motoristas condutores da FLEM estes não estarão cobertos pela seguradora. Entendemos que constatando-se, após o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório, que o dano foi causado por mau uso, aplicar-se-á o disposto no § 6º do Art. 37 da Constituição Federal de 88: “ As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Gentileza informar a aceitação.

5) As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal da FLEM.



6) Salientamos que o custo com entrega onera consideravelmente o valor da diária, por esse motivo, perguntamos se os veículos poderão ser retirados/devolvidos pela FLEM na agência da empresa contratada.

7) Conforme item 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 5.5, alínea c - Indicação do prazo de entrega dos veículos, nos locais indicados no formulário de solicitação de veículo, não podendo ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da referida solicitação, desta forma:

Pergunta-se: Os locais de entrega serão sempre no campus da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, ou serão em locais distintos?

8) Salientamos que as empresas têm necessidade de se programarem quanto a entrega dos veículos, atendendo perfeitamente o prazo de entrega estipulado no edital. Como o processo será um registro de preços, onde as secretarias não têm obrigatoriedade de retirarem o quantitativo total licitado, visando o princípio da competitividade e também o perfeito andamento do contrato, pedimos informar qual o quantitativo inicial de veículos será retirado.

9) Quando da elaboração da proposta de preços, com base no anexo II do Termo de Referência, as quantidades referentes às demandas diária e mensal mencionadas na planilha de preços devem ser multiplicadas pela vigência do contrato (12 meses)?

Exemplo: Lote 1 Veículo Hatchback diária Qtde 30 * valor unitário * 12 meses = sendo 30 diárias por mês

Lote 1 Veículo Hatchback Mensal Qtde 270 * Valor Unitário * 12 meses: Sendo 270 mensal

10) Com relação a elaboração da proposta: a) Na coluna “QTE” com relação aos veículos mensais os números ali informados o que significam? (ex. 270); b) O Valor Total é o produto da coluna “QTE” x valor unitário?; c) A coluna Total é mensal ou anual?; d) Seria correto dividir a quantidade pelo prazo contratual de 12 meses para definir quantitativos de veículos?

11) Conforme item 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – subitem 5.5 – alínea “c” - Indicação do prazo de entrega dos veículos, nos locais indicados no formulário de solicitação de veículo, não podendo ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da referida solicitação, desta forma:

a) Existe uma média de veículos que deverão ser entregues por semana?

b) Será enviado uma relação com dados dos condutores autorizados a retirar/conduzir os veículos?

ESCLARECIMENTOS

Em atenção às solicitações de esclarecimento informamos o seguinte:

- 1) A Flem reserva-se ao direito de não responder a esse questionamento, já que o mesmo em nada influenciará na elaboração da proposta do fornecedor.
- 2) Os veículos do Lote 1 serão utilizados em estradas/rodovias pavimentadas podendo, eventualmente, serem utilizados em estradas/rodovias não pavimentadas. Os veículos do Lote 2 serão utilizados em estradas/rodovias pavimentadas e/ou não pavimentadas.
- 3) Não atendem. As coberturas devem ser conforme estabelecido no Termo de Referência, que são iguais as coberturas já praticadas em contrato atual da Flem.
- 4) A Flem está de acordo, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 5) A Flem está de acordo.
- 6) Para todas as locações diária e/ou mensal, a Flem fará a retirada/devolução dos veículos em base operacional da contratada, desde que a mesma esteja localizada nos municípios de Salvador ou Lauro de Freitas-Ba. Caso a empresa contratada não tenha base operacional nesses municípios, a mesma deverá realizar a entrega dos veículos na sede da Flem, no município de Salvador-Ba. Em demandas específicas, em sendo vantajoso para a Flem, poderá ser solicitada a retirada/devolução dos veículos em base operacional da contratada existente em outros municípios do estado da Bahia.
- 7) Ver resposta do item 6.
- 8) Cabe informar que a Flem não trabalha com a modalidade registro de preço. A tabela a seguir apresenta uma estimativa de retirada de veículos, de uso mensal, no mês 1 do contrato.

Tipo Veículo	Qtde. de Veículos de uso mensal
LOTE 1	
Hatchback	24
Sedan	13
Station Wagon	17
Executivo	1
Pick-up Simples	04
LOTE 2	
Pick-up Cabine Dupla 4x2	10
Pick-up Cabine Dupla 4x4	10



9) Não, as quantidades constantes da tabela referem-se aos quantitativos de diários e de mensalidades previstos para serem utilizados durante toda a vigência do contrato, ou seja, durante os 12 meses.

10) a) O total de mensalidades a serem utilizadas durante toda a vigência do contrato; b) O entendimento está correto; c) O entendimento está parcialmente correto. Em média, o número de veículos seria a quantidade dividido pela vigência, porém, por tratar-se de contrato sob demanda, poderá existir meses com uma demanda maior de veículos do que em outros.

Segue exemplo do possível uso das 270 mensalidades para veículo tipo hatchback:

Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
40	15	20	18	29	12	10	20	45	17	12	32

Obs.: Mero exemplo. Não representa a demanda real, podendo inclusive apresentar mês sem demanda.

11) a) Não. b) Sim, conforme previsto no item 6, letra a, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11 de janeiro de 2018

Eunice Ribeiro Santiago Bacelar

Pregoeira